

A hand is shown pressing the pump mechanism of a clear plastic bottle, dispensing a liquid. The bottle is partially filled with a clear liquid, and bubbles are visible inside. The background is a solid dark blue color. A semi-transparent dark blue horizontal band is positioned across the middle of the image, containing the text.

1 - Diretrizes Sanitárias

Governo do Estado de Santa Catarina

Carlos Moisés da Silva

Chefe da Defesa Civil de Santa Catarina

João Batista Cordeiro Junior

Secretário de Estado da Educação

Natalino Uggioni

Secretário de Estado da Saúde

André Motta Ribeiro

Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Dep. Luciane Carminatti

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Dep. Dr. Vicente Caropreso

Conselho Estadual de Educação

Osvaldir Ramos

Defesa Civil de Santa Catarina - Diretor de Gestão de Educação

Alexandre Corrêa Dutra

Federação Catarinense de Municípios – FECAM/SC

Orildo Antônio Servegnini

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC

Antônio Bittencourt Filho

Federação dos Trabalhadores Municipais de Santa Catarina – FETRAM/SC

Lizeu Mazzioni

Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE

Rubens Feijó

Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina – SINEPE/SC

Marcelo Batista de Sousa

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Santa Catarina – SINTE/SC

Luiz Carlos Vieira

União dos Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina – UNDIME/SC

Patrícia Lueders

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/SC

Claudio Luiz Orço

As Diretrizes para o Retorno às Aulas foram elaboradas de forma colaborativa envolvendo as seguintes entidades que constituem o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas:



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Entidades
observadoras:



O caderno está dividido em 5 Eixos: 1- Diretrizes Sanitárias; 2- Diretrizes Sanitárias para Alimentação Escolar; 3- Diretrizes Sanitárias para o Transporte Escolar; 4- Diretrizes Pedagógicas para a Retorno das Aulas e 5-Diretrizes para Gestão de Pessoas.

Cada eixo foi discutido por um grupo de trabalho com colaboradores das diversas entidades destacada anteriormente, que constituem o Comitê Estratégico de Retorno às Aulas.

Coordenação Geral:

Carin Deichmann (SED)

Coordenação Grupos de Trabalho:

Jeane Rauh Probst Leite (FCEE) – *GT Medidas Sanitárias*

Marcos Vieira (SED) – *GT Gestão de Pessoas*

Osmar Matiola (SED) – *GT Transporte Escolar*

Patrícia de Simas Pinheiro (SED) – *GT Alimentação Escolar*

Sônia Regina Victorino Fachini (UNDIME) – *GT Medidas Pedagógicas*

Colaboradores Grupos de Trabalhos:

Alex Cleidir Tardetti (UNDIME)

Alexandre Oliveira (FEETEESC)

Aline Coral (FECAM)

Aline Vitali Grando (SES)

Ana Paula de Oliveira Scherer (UNCME)

Argos Gumbowsky (UNCME)

Ariane Almeida (FECAM)

Betris Clair Andrade (SED)

Cali Ferri (SED)

Claúdia Siviane Favero (UNDIME)

Claudio Luiz Orço (UNCME)

Cleonice Maria Beppler (CTC/DCSC/IFC)

Cristiane Chitolina Tremea (FECAM)

Cristiano Rodolfo Tironi (UNDIME)

Danielly Samara Besen (MPSC)

Daphne de Castro Fayad (MPSC)

Darli de Amorim Zunino (UNCME)

Estela Maris Bergamini Machado (UNDIME)

Fabiana de Melo Giacomini Garcez (FCEE)

Fabricio Melo (FECAM)

Florindo do Rio Neto (SES)

Gilmara da Silva (FECAM)

Gláucia da Cunha (TCE-SC)

Graziela Caetano da Rosa Schwartzaupt (FECAM)

Humberto L. Dalpizzol (FECAM)

Janice Aparecida Steidel Krasniak (ALESC/CDDPD)

João Luiz de Carvalho Botega (MPSC)

Joice Elizabet da Silva (FCEE)

Jorge Luiz Buerger (UNDIME)

Jorge Luiz de Souza (FETEESC)

Karla Simone Martins Dias (FCEE)

Lidiane Ventura Fraga (FECAM)
Lineia Pezzini (FECAM)
Lizeu Mazzioni (FETRAM)
Locenir T. de Moura Selivan (FECAM)
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj (SES)
Lúcia Cristina Gomes (FEETEESC)
Luciane Carminatti (ALESC/CECD)
Luiz Carlos Vieira (SINTE/SC)
Luzia Biancato Alberton (SINTE/SC)
Maike Cristine Kretzschmar Ricci (SED)
Maria Nadir Araújo Souza (UNDIME)
Maria Regina Souza Soar (FECAM)
Mário Fernandes (UNDIME)
Mario Jorge Cardoso Coelho Freitas (CTC/DCSC)
Marta Aparecida de Lima Machado Calegari (UNCME)
Maurício Fernandes Pereira (UNDIME)
Maximiliano Mazera (TCE-SC)
Michelle Fernanda De Conto El Achkar (TCE-SC)
Michele Vieira Ebone (SES)
Odécia Almeida de Souza da Silva (FECAM)
Osanilda da Silva Melo Nascimento (SED)
Paula Cabral (SED)

Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (CTC/DCSC/IFSC)
Plauto Mendes (UNDIME)
Raimundo Zumblick (CEE)
Raphael Périco Dutra (TCE-SC)
Regina Panceri (DCSC)
Rita de Cassia Maraschin da Silva (CEAE)
Roberta Lima Guterres (FCEE)
Roberta Vanacor Lenhardt (SES)
Rose Maria Macowski (UNCME)
Rosemari Schiessl dos Passos (FECAM)
Rosemary da Silva Santos (UNDIME)
Rosimari Koch Martins (SED)
Sadi Baron (FECAM)
Sandra Maria Galera (UNDIME)
Sandro Luiz Cifuentes (SINTE/SC)
Sandro Medeiros (SED)
Sueli Silvia Adriano (FETRAM)
Valci Terezinha de Souza (FECAM)
Vera Lucia Freitas (SINTE/SC)
Vicente Caropreso (ALESC/CDDPD)
Volmir Zolet da Silva Junior (MPSC)
Wilsoney Gonçalves (ALESC/CECD)

1- DIRETRIZES SANITÁRIAS

Retorno de atividades escolares/educacionais presenciais para o Ensino Infantil, Educação Básica e Profissional

Este documento está atualizado conforme a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983 de 15 de dezembro de 2021 e a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 750 de 25 de setembro de 2020.

Aplica-se para as etapas da Educação Básica, Educação Profissional e Ensino Superior e afins no Estado de Santa Catarina aos estabelecimentos de ensino públicos e privados (particulares, comunitários, filantrópicos e confessionais) independente do nível, etapa, modalidade de ensino, número de alunos ou de trabalhadores, no que couber a cada estabelecimento.

Conforme Portaria nº 750/20, cada município do território catarinense deverá elaborar o **Plano de Contingência Municipal para a Educação**, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17yM5OblzRyHHYqgFmRTUmKVxopobP8Wa/view?usp=sharing>

Cada unidade escolar de Educação Básica e Profissional do território catarinense deverá elaborar o **Plano de Contingência Escolar**, adequando-o ao Plano de Contingência Municipal, seguindo o modelo do Plano de Contingência Escolar disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1br689dVt3AlXxwsmzHxfsaiD4gLnucbB/view>

Cada município deverá constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Aos municípios que já possuem o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, orienta-se por constituir uma comissão própria para tratar da educação.

Para compor o Comitê Municipal ou a comissão própria da educação, fica estabelecido que hajam representações da(do):

I. Secretaria Municipal de Educação;

- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente;
- IV. Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração;
- V. Secretaria ou órgão similar da Defesa Civil;
- VI. Profissionais e trabalhadores de educação;
- VII. Estudantes da Educação Básica e Profissional;
- VIII. Conselho Municipal de Educação;
- IX. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- X. Comissões Escolares constituídas para o Plano de Contingência Escolar;
- XI. Instituições de ensino da Rede Municipal;
- XII. Instituições de ensino da Rede Estadual;
- XIII. Instituições de ensino da Rede Privada;
- XIV. Instituições de ensino Federais;
- XV. Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XVI. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
- XVII. grupos organizados dos transportadores escolares (quando existirem);
- XVIII. legislativo municipal;
- XIX. outros órgãos ou entidades que poderão contribuir com as atribuições do Comitê/Comissão municipal.

São atribuições dos Comitês Municipais:

- I. Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, seguindo o modelo do Plano Estadual de Contingência para a Educação;
- II. Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da Matriz de Risco Potencial Regional;

III. Participar das formações proporcionadas, em âmbito Regional e Estadual, para a elaboração e monitoramento do Plano de Contingência para a Educação;

IV. Auxiliar na criação das Comissões Escolares de gerenciamento da COVID-19. Fiscalizar os regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar na qual se pretende o retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV. Promover debate com comunidade e especialistas;

V. Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

VI. Analisar e homologar os Planos de Contingência das Escolas, com seus Planos de Ação e protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Cada instituição de Ensino deverá constituir a Comissão Escolar para o gerenciamento da COVID-19 em âmbito escolar.

A Comissão Escolar para gerenciamento da COVID-19, prioritariamente, deverá ser constituída de forma paritária, com a seguinte constituição:

I - Gestor;

II - Representantes do quadro de professores;

III - Representantes de alunos;

IV - Representantes das famílias dos alunos (quando aplicável);

V - Representantes das entidades colegiadas;

VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação).

São atribuições da Comissão Escolar:

I - Elaborar seu próprio Plano de Contingência com Planos de Ação e Protocolos seguindo o estabelecido nas Diretrizes para o Retorno às Aulas, cadernos integrantes do Plano Estadual de Contingência para a Educação, tendo como base o Plano de Contingência Municipal, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II - Submeter seu Plano de Contingência Escolar com seus Planos de Ação e Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Somente poderão retornar às atividades de forma presencial os estabelecimentos de ensino que obtiverem a homologação do Plano de Contingência Escolar pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

Para homologar o Plano de Contingência Escolar, o Comitê deverá analisar o Plano de Ação e Protocolos escolares que deverão seguir todas as diretrizes estabelecidas nos Cadernos de Diretrizes para o retorno às aulas, que constam na página 19 do Plano Estadual de Contingência para a Educação, e foram homologadas pelo COES Estadual.

Os Regrimentos Sanitários para o Retorno às Atividades Escolares devem seguir os estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 983/20 conforme segue:

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas administrativas a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Organizar cada sala de aula, de forma que cada aluno utilize todos os dias, à mesma mesa e a mesma cadeira;

II. Reenquadrar, dentro do possível, as grades de horários de cada turma, de forma a condensar as aulas do mesmo professor, permitindo que cada professor mude o mínimo possível de sala;

III. Adotar estratégias eficazes de comunicação com a comunidade escolar, priorizando canais virtuais e a audiodescrição para deficientes visuais e LIBRAS para alunos com deficiência auditiva;

IV. Providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos (também dos responsáveis, quando aplicável), e dos trabalhadores, antes do retorno das aulas, assim como mantê-los permanentemente atualizados;



V. Priorizar reuniões por videoconferência; quando não for possível, reduzir o máximo o número de participantes e sua duração. Em extensão para as pessoas com necessidades especiais, buscar assessoria e suporte dos serviços de Educação Especial para adequações e acesso às informações;

VI. Suspender as atividades do tipo excursões e passeios externos;

VII. Suspender, dentro do estabelecimento de ensino, todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas, comemorações, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, feiras de ciências, apresentações teatrais, entre outras. Caso a instituição de ensino opte pela realização destas atividades em local externo, deve-se cumprir o estabelecido pela portaria SES nº 710 de 18/09/2020, ou outra que vier substituí-la.

VIII. As atividades esportivas coletivas e de contato devem seguir os cuidados sanitários preconizados nas portarias específicas de esportes, exceto quanto à determinação de realização de exames;

IX. As aulas de educação física devem ser planejadas e executadas em espaços abertos (ar livre), caso não seja possível, realizar atividades sem contato físico, mantendo a distância de 1,5 m entre os participantes e em espaços abertos (ar livre). Fica proibida a prática de esportes que envolvam superfícies e objetos que não possam ser higienizados;

X. Desestimular o uso de elevadores, por meio de cartazes afixados em locais visíveis, contendo orientações de utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento;

XI. Adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

XII. Informar as alterações de rotina e mudanças de trajeto e objetos com antecedência aos alunos com deficiência visual e Transtorno de Espectro Autista - TEA;

XIII. Comunicar as normas de condutas relativas ao uso dos espaços físicos e à prevenção e controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar e, quando aplicável, afixar cartazes com as mesmas normas em locais visíveis e de

circulação, tais como: acessos aos estabelecimentos, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

XIV. Conhecer todos os regramentos sanitários vigentes aplicáveis, documentando e evidenciando as ações adotadas pelo estabelecimento de ensino, em decorrência do cumprimento destes regramentos;

XV. Os Reitores, Diretores Escolares e Administradores Escolares devem acompanhar juntamente com as autoridades de saúde locais, a evolução de casos positivos nos seus municípios e nos adjacentes, de forma a gerenciar o funcionamento do estabelecimento, avaliando a adequação da continuidade das aulas, cancelando-as, se necessário e, quando aplicável, contemplar o possível fechamento temporário do estabelecimento, de forma total ou parcial (apenas alguma sala, edifício ou instalação);

XVI. Assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.

Medidas de Higiene Pessoal

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higiene pessoal a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Divulgar para alunos e trabalhadores a necessidade e a importância de evitar tocar olhos, nariz e boca, além de higienizar sistematicamente as mãos, especialmente nas seguintes situações:

- a) após o uso de transporte público;
- b) ao chegar ao estabelecimento de ensino;
- c) após tocar em superfícies tais como: maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores;
- d) após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz;
- e) antes e após o uso do banheiro;
- f) antes de manipular alimentos;
- g) antes de tocar em utensílios higienizados;
- h) antes e após alimentar os alunos;

- i) antes das refeições;
- j) antes e após cuidar de ferimentos;
- k) após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização;
- l) após remover lixo e outros resíduos;
- m) após trocar de sapatos;
- n) antes e após o uso dos espaços coletivos;
- o) antes de iniciar e após uma nova atividade.

II. Disponibilizar em pontos estratégicos, em diversos ambientes do estabelecimento de ensino, dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;

III. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de tecido não tecido (TNT) por alunos, trabalhadores e visitantes durante todo o período de permanência no estabelecimento de ensino. Orientar a troca das máscaras a cada 2 (duas) horas ou quando tornar-se úmida (se antes deste tempo). Não devem ser colocadas máscaras em bebês e crianças menores de dois anos devido ao perigo de asfixia;

IV. Disponibilizar álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para cada professor, recomendando a frequente higienização das mãos;

V. Os professores devem higienizar as mãos e substituir a máscaras ao final de cada aula (a cada mudança de sala) e ao final do seu turno;

VI. Os trabalhadores devem manter as unhas cortadas ou aparadas, os cabelos presos e evitar o uso de adornos, como anéis e brincos;

VII. Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e o estabelecimento de ensino;

VIII. Orientar e estimular os alunos, trabalhadores e visitantes à aplicação da “etiqueta da tosse”;

IX. Orientar alunos e trabalhadores a usar lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

X. Orientar alunos com deficiência visual a realizarem a higiene das mãos bem como de sua bengala de uso pessoal após a utilização, principalmente ao andar em espaços abertos.

Medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para readequação dos espaços físicos para circulação social a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Readequar os espaços físicos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) em sala de aula. Nas atividades de educação física e em espaços abertos, deve-se manter distância de 1,5 m entre pessoas;

II. Estabelecer e respeitar o teto de ocupação compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distanciamento obrigatório, disponibilizar esta informação nos locais;

III. Organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo recomendado;

IV. Demarcar o piso dos espaços físicos, a fim de facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, bibliotecas, refeitórios e em outros ambientes coletivos;

V. Quando houver a utilização de catracas de acesso e/ou sistemas de registro de ponto através de biometria digital, disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar para higienização das mãos antes e depois da identificação pela biometria, bem como afixar cartazes próximos com esta orientação; e/ou higienizar os equipamentos após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto.

VI. Estabelecer sentido único nos corredores, para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre as pessoas;

VII. Definir pontos exclusivos para entradas e saídas nos estabelecimentos que disponham de mais de um acesso. Para estabelecimentos que disponham de um único

acesso, definir e identificar áreas para acessos e saídas, de forma a proporcionar condições que evitem ou minimizem o cruzamento das pessoas na mesma linha de condução;

VIII. Organizar as entradas e as saídas dos alunos, de forma que não ocorram aglomerações e congestionamentos, escalonando os horários;

IX. Organizar, quando necessário, os horários de intervalo das refeições, de utilização de ginásios, bibliotecas, pátios entre outros, preservando o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas, evitando a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns;

X. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, para estabelecimentos que disponham de estacionamentos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes;

XI. Evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores ou visitantes no interior das dependências dos estabelecimentos de ensino, porém nos casos em que o acesso ocorrer, devem ser preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e o uso de máscara;

XII. Assegurar que todos os pais, responsáveis ou cuidadores, cumpram as regras de uso de máscara e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas do estabelecimento de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos e, quando aplicável, sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

XIII. Desativar ou lacrar as torneiras a jato dos bebedouros que permitam a ingestão de água diretamente, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento. Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual, mantendo disponível álcool a 70% ao lado do bebedouro, com recomendação de higienização das mãos antes e após a retirada da água;

XIV. Aferir a temperatura de todas as pessoas (alunos, trabalhadores e visitantes) previamente ao seu ingresso nas dependências do estabelecimento de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja

temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito) graus Celsius;

XV. Caso o aluno, trabalhador ou visitante apresente temperatura corporal maior ou igual a 37,8° ou sintomas como tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, lesões na pele, diarreia, vômito, fica impedido de entrar no estabelecimento de ensino e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município;

XVI. Os alunos, trabalhadores, visitantes e prestadores de serviços suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações;

XVII. Assegurar o conhecimento das mudanças realizadas nos espaços físicos de circulação social aos alunos com necessidades especiais;

XVIII. Comunicar aos pais a obrigatoriedade de manter os filhos em casa quando estiverem doentes;

XIV. Comunicar à equipe a importância de estar vigilante quanto aos sintomas e de manter contato com a administração da unidade caso apresentem algum sintoma.

Medidas de distanciamento social

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de distanciamento social a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Respeitar o limite definido para capacidade máxima de pessoas em cada ambiente, em especial, em salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais;

II. Os alunos, professores, trabalhadores e visitantes devem manter o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em todos os ambientes do estabelecimento de ensino;

III. Divulgar e orientar alunos, trabalhadores e visitantes que não é permitido:

a) Comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;

b) Compartilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas entre outros;

c) Compartilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes.

IV. Os alunos devem permanecer somente nas suas salas de aula, evitando espaços comuns e outras salas que não as suas;

V. Os alunos e trabalhadores devem manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas rolantes, quando houver;

VI. Manter uma proporção adequada de funcionários para os alunos para garantir a segurança.

Medidas de higienização e sanitização de ambientes

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização e sanitização de ambientes afim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Todos os estabelecimentos devem fazer higienização de todas as suas áreas, antes da retomada das atividades;

II. Disponibilizar equipamentos de higiene adequados e em número suficiente, como dispensadores de álcool a 70%, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

III. Prover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes, aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

IV. Utilizar exclusivamente produtos de limpeza e higienização regularizados pela ANVISA e ao fim que se destinam;

V. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes do estabelecimento, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para esta finalidade;

VI. Higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

VII. Higienizar, periodicamente, as superfícies de uso comum de todos os ambientes do estabelecimento de ensino, tais como carteiras, cadeiras, maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias, com álcool a 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

VIII. Intensificar a frequência da higienização das instalações sanitárias;

IX. Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

X. Higienizar após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, entre outros;

XI. Intensificar, quando possível, a utilização de iluminação natural (com entrada de sol) e a manutenção de portas e janelas abertas para a ventilação natural do ambiente, tanto para salas de aulas, ambientes comuns e de deslocamento. Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implantados e atualizados.

Medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de higienização de materiais e instrumentos didáticos e pessoais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Orientar alunos e trabalhadores a higienizarem regularmente os aparelhos celulares com álcool a 70% ou solução sanitizante de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos;

II. Estabelecer regras para que alunos e trabalhadores higienizem a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas, de estudo ou pesquisa, com álcool a 70% ou com soluções sanitizantes de efeito similar, compatíveis com os respectivos aparelhos, equipamentos ou instrumentos;

III. Manter em sala de aula apenas os materiais didáticos estritamente necessários para as atividades didático-pedagógicas, retirando ou reduzindo a quantidade de livros e outros materiais que não são utilizados;

IV. Os livros do acervo da biblioteca, após sua utilização ou devolução por alunos, devem ser mantidos em quarentena em local arejado. Somente retornar para uso após quarentena de três dias.

Medidas de proteção contra a infecção de COVID-19 em trabalhadores

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas de proteção contra a infecção da COVID-19 em trabalhadores, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19, para a realização das atividades, dentre eles máscaras e, quando necessário, luvas;

II. Disponibilizar e exigir que todos (trabalhadores e prestadores de serviço entre outros) utilizem máscaras durante todo o período de permanência no estabelecimento, sendo estas substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros EPIs necessários ao desenvolvimento das atividades;

III. Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Se não houver como atender a esta distância, instalar barreiras físicas nas estações de trabalho ou proteção com protetor facial rígido (tipo *face shield*), além do uso da máscara;

IV. Programar a utilização de vestiários a fim de evitar agrupamento e cruzamento entre trabalhadores (definir fluxos internos e de entrada e saída), mantendo o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os trabalhadores. Caso a atividade necessite da utilização de uniformes, é importante orientar aos trabalhadores a ordem de desparamentação, e o último EPI a ser descartado deve ser a máscara;

V. Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

VI. Orientar e estimular a constante higienização das mãos por todos os trabalhadores;

- VII. Programar a utilização dos refeitórios respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- VIII. Priorizar a ventilação natural nos postos de trabalho;
- IX. Monitorar os trabalhadores com vistas à identificação precoce de sintomas compatíveis com a COVID-19 (febre aferida ou referida, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos);
- X. O estabelecimento deve seguir as recomendações do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA), em especial as relativas aos Equipamentos de Proteção Individual;
- XI. Trabalhadores sintomáticos ou confirmados para COVID-19 devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS COV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações e não devem retornar ao trabalho antes de atender aos critérios para interromper o isolamento domiciliar.

Medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19

Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- II. O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;
- III. Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações quando se depararem com indivíduo com síndrome gripal;
- IV. Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- V. Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:

a) se aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI, aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;

b) se aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando às medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;

c) se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.

VI. Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;

VII. Notificar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações e encaminhamentos;

VIII. Reforçar a limpeza dos ambientes, de objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

IX. Para os casos confirmados ou suspeitos para COVID-19, seguir o preconizado no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina, disponível em www.dive.sc.gov.br, ícone: Coronavírus.

X. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento por COVID-19;

XI. Monitorar o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde, evitando evasão e abandono escolar.

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais

Nos estabelecimentos de ensino que ofertam o Ensino Fundamental anos iniciais, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais determinadas além das medidas sanitárias já apresentadas, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas ao ensino fundamental anos iniciais, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

- I. No horário de chegada e saída dos alunos, um ou mais profissionais escolares devem estar na entrada para receber os alunos não sendo permitida a entrada de pais e responsáveis;
- II. Deve-se escalonar a entrada das turmas, diferenciar os horários de outros níveis (se ofertados pela Unidade Escolar) e, se possível, estabelecer diferentes entradas para receber e dispensar os alunos;
- III. Os alunos de cada turma devem ficar sempre na mesma sala, para evitar troca de espaços e maior movimentação nos corredores;
- IV. Sinalizar os corredores para que haja fila única e definição prioritária de tráfego, visando ajudar os alunos a seguir as normas a lembrar de manter a distância mínima durante a movimentação;
- V. Os alunos devem interagir apenas para as pessoas que estejam na mesma sala (sendo vedada a interação de estudantes de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes);
- VI. Não é permitida a implementação dos programas e projetos intersetoriais, que são desenvolvidos por profissionais que não fazem parte do corpo docente da unidade escolar;
- VII. Estabelecer alternância dos intervalos para as classes, evitando aglomerações em corredores e outros espaços;
- VIII. Realizar lanches e refeições, preferencialmente na própria sala de aula, caso seja consumido no refeitório, manter o distanciamento interpessoal preconizado de 1,5 metros;
- IX. É proibida a utilização de materiais didáticos que sejam manuseados por vários alunos ao mesmo tempo ou sequencialmente, a não ser que eles possam ser limpos e desinfetados após cada uso;
- X. Priorizar atividades com material audiovisual, para evitar manuseio de objetos pelos alunos;
- XI. Higienizar diariamente, após cada turno, brinquedos e materiais utilizados pelas crianças dos anos Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos;

XII. Orienta-se que os estabelecimentos que dispuserem de infraestrutura compatível (diversos sanitários) para definir sanitários para uso exclusivo deste público (não compartilhar com os alunos de outros níveis).

Medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à educação infantil

Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Infantil, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais além das medidas sanitárias já apresentadas, deverão organizar as medidas específicas de prevenção e controle relacionadas à Educação Infantil, a fim de combater e mitigar o contágio da COVID-19:

I. Os estabelecimentos de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos, ou com algum grau de dependência, devem adotar medidas para que estas recebam auxílio para adequada higiene de mãos, com a regularidade necessária;

II. Recomenda-se dividir as turmas em grupos menores, sendo vedada a interação de crianças de diferentes turmas e/ou com professores de outras classes;

III. É proibida a circulação de profissionais entre diferentes turmas na rotina diária de atividades;

IV. Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de local destinado à amamentação, devem mantê-lo ventilado, com assentos adequados e distantes 1,5 m (um metro e meio) de raio, e disponibilizar em pontos estratégicos, local para a adequada higienização das mãos e, na ausência ou distância do local, disponibilizar álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antissépticas de efeito similar. O local deve ser higienizado após cada uso;

V. As crianças matriculadas em período integral devem permanecer no mesmo grupamento e educador, durante o período de permanência na escola;

VI. A alimentação deve ser oferecida preferencialmente dentro da própria sala, sendo sempre evitada a troca de espaços;

VII. Escalonar o horário do parquinho sendo que o mesmo deverá ser higienizado completamente após a utilização de cada turma;

VIII. Estabelecer alternância na entrada e na saída das crianças de modo a evitar aglomerações. Se possível, os profissionais devem pegar a criança do lado de fora da escola e levá-las para dentro, evitando que os pais/responsáveis entrem no ambiente;

IX. Higienizar, após cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros. A higienização completa deverá ser realizada entre os turnos também;

X. Separar colchões ou berços das crianças na hora do cochilo, colocando-os a pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) de distância um do outro, sendo que os mesmos devem ser higienizados após cada uso e no final do turno;

XI. Não é permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

XII. Não é permitido que as crianças levem brinquedos de casa para a instituição;

XIII. Não é permitido compartilhar objetos de uso individual, como copos, talheres, mamadeiras, babadores, lençóis, travesseiros, toalhas entre outros;

XIV. Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas tiverem sujidades visíveis. Assim, os pais ou cuidadores devem fornecer várias mudas de roupa para a instituição;

XV. Colocar as roupas com sujidades visíveis, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas até que se proceda a entrega aos pais e a lavagem;

XVI. Ao realizar troca de fraldas de bebês ou crianças, os trabalhadores responsáveis devem:

a) definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b) realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c) usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;

d) usar avental descartável ou impermeável e higienizável (como “capa de chuvas”), descontaminando-o após cada uso;

e) higienizar as mãos da criança após o procedimento;

f) realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g) as fraldas de pano reutilizáveis não devem ser limpas no local, mas sim colocadas em sacos plásticos até o momento da lavagem;

h) realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas.

i) recomenda-se que sejam afixados materiais informativos com o passo a passo adequado para efetuar a troca de fraldas.

XVII. Os professores e funcionários devem supervisionar o uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;

XVIII. Os alunos maiores de 02 anos devem utilizar máscara durante toda a permanência no estabelecimento de ensino, retirando a mesma apenas no momento da refeição.

Medidas específicas para a Educação Especial

Nos estabelecimentos de ensino que ofertam a Educação Especial, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias gerais já determinadas deverá seguir:

Ações para alunos incluídos nas escolas regulares:

I. O estabelecimento de ensino deve estabelecer entre escola e pais, as formas de condução das atividades dos alunos com necessidades especiais, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes no ambiente escolar;

II. Estabelecer profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais ou responsáveis no estabelecimento;

III. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos dos alunos cadeirantes;

IV. Orientar os alunos sobre a higiene de materiais de uso individual tais como: regletes, sorobã, bengala, lupas, telescópios, etc.;

V. Organizar na sala de aula, espaço adequado para que o aluno com deficiência visual possa guardar sua máquina braille e livros em braille, bem como estabelecer uma medida de cuidados de higienização deste material;

VI. Auxiliar o aluno quanto às medidas de higienização de mãos e demais medidas de prevenção e controle;

VII. Garantir o distanciamento de 1,5m entre um aluno e outro;

VIII. Orientar quanto ao uso obrigatório de máscaras. Os alunos que não aceitam o uso de máscara devem passar por um trabalho de orientação, bem como suas famílias;

IX. Esclarecer ao segundo professor as medidas de higienização necessárias no auxílio das atividades pedagógicas, alimentação e na troca do aluno.

Ações para Centros de Atendimento Educacional Especializado em Educação Especial
- CAESP:

I. Orientar quanto ao uso obrigatório de máscaras. Os alunos que não aceitam o uso de máscara devem passar por um trabalho de orientação, bem como suas famílias;

II. Estabelecer os profissionais responsáveis pela entrada e saída do aluno, evitando a entrada de pais e ou responsáveis;

III. Garantir a limpeza da cadeira de rodas, bem como de andadores e carrinhos;

IV. Destinar um local próprio para as trocas, com orientações quanto à higienização;

V. Ao realizar troca de fraldas, os trabalhadores responsáveis devem:

a. definir um local fixo para esta atividade, estruturado para tal;

b. realizar a adequada higiene das mãos antes e após a troca de fraldas;

c. usar luvas descartáveis e proceder a troca das mesmas após o atendimento de cada criança;

d. usar avental descartável ou impermeável e higienizável (tipo “capa de chuvas”), descontaminando-o após cada uso;

e. higienizar as mãos do aluno após o procedimento;

f. realizar o descarte adequado dos materiais resultantes desta atividade;

g. realizar limpeza da superfície após a troca de fraldas;

h. recomenda-se que sejam afixados material informativo com o passo-a-passo adequado para efetuar a troca de fraldas.

VI. Iniciar os atendimentos presenciais com os grupos do Programa de Educação Profissional e os demais que possuem maior autonomia, a conscientização das medidas de prevenção e que não pertençam ao grupo de risco;

VII. Observar o tamanho das salas especialmente no que diz respeito à necessidade de distanciamento (no mínimo 1,5 metros), adequando a quantidade de educandos por sala;

- VIII. Organizar o atendimento dos educandos da estimulação precoce por sessão de forma individual, atendendo às medidas sanitárias já estabelecidas em decretos da Secretaria de Estado da Saúde;
- IX. Esclarecer aos professores as rotinas de higienização necessárias durante o auxílio de atividades pedagógicas;
- X. Oferecer a alimentação preferencialmente dentro da própria sala, evitado a troca de espaços;
- XI. Escalonar o horário do pátio sendo que o mesmo deve ser higienizado após utilização de cada turma;
- XII. Garantir a supervisão por parte de professores e funcionários quanto ao uso dos produtos a serem utilizados na higiene de mãos e superfícies de modo a garantir a utilização correta, bem como evitar exposição e ingestão acidental;
- XIII. Higienizar a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, entre outros;
- XIV. Estabelecer entre CAESP e pais, formas de condução das atividades dos alunos, de maneira a ampliar a segurança e a reintegração destes.

Medidas específicas para atendimentos em alojamentos e dormitórios

Nos estabelecimentos de ensino que ofertam atendimentos onde estudantes utilizam alojamentos e dormitórios, os Planos de Contingência, além das medidas sanitárias já apresentadas, deverá seguir:

- I. Manter o distanciamento de 1,5m entre as camas nos alojamentos.
- II. Manter o alojamento ventilado.
- III. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.
- IV. O estudante em regime de internato, deverá utilizar sempre a mesma cama.
- V. Organizar os grupos de alojamento de maneira a manter o mesmo grupo das atividades diárias.

- VI. Intensificar a troca e a lavagem das roupas de cama, toalhas e outras vestimentas.
- VII. É proibida a permanência e a circulação de pessoas externas nas áreas de alojamento. Sugere-se sinalização e, se possível, barreiras físicas para facilitar o entendimento da necessidade da ausência total e completa de público externo no local.
- VIII. Fica proibida a troca entre os estudantes ou a doação de vestimentas ou outros pertences usados durante a permanência nos alojamentos.
- IX. É recomendado que não haja entrada de alimentos externos ao ambiente de alojamento.
- X - Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomerações. Intensificar a higienização destas áreas.
- XI - Capacitar os estudantes e os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus), para o período de permanência nas áreas de alojamento.
- XII - Disponibilizar e exigir que todos (estudantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulam dentro do estabelecimento que possui alojamento) utilize máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

Considerando os regramentos descritos neste documento, sugere-se a realização de um processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica, visando a diagnosticar possíveis ajustes necessários, durante a aplicação da proposta de retorno, envolvendo a comunidade escolar.

Referências Bibliográficas

ANVISA. Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

CAMPOS, C et al. Educação e Coronavírus. Reabertura das Escolas, parte 2. Recomendações governamentais para retorno às aulas. Disponível em: <https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Reabertura-das-escolas.pdf>. Acesso em 06 de julho de 2020.

CDC. Guidance for Child Care Programs that Remain Open. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/schools-childcare/guidance-for-childcare.html>. Acesso em 24 de julho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. MANUAL DE VIGILÂNCIA À SAÚDE EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS. 2001. Disponível em: http://www.saude.campinas.sp.gov.br/saude/dicas/manual_creche/Manual_Vigilancia_a_Saude_creche_e_pre_escola.pdf>. Acesso em 19 de agosto de 2020.